



**PROJETO DE LEI Nº** **DE 2022**

(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo elaborará estatísticas sobre a violência que atinge a população LGBTQIA+ e a população preta, nela incluídas pessoas negras e pardas, segundo a classificação proposta pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Deverão ser computados todos os dados em que conste qualquer forma de agressão que vitime pessoas LGBTQIA+ e/ou pessoas pretas, segundo a classificação proposta pelo IBGE, devendo existir codificação própria e padronizada para todos os órgãos da Administração Pública Federal.

§ 2º A periodicidade não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§ 3º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.





§ 4º Para a coleta de dados o Poder Executivo Federal deverá estabelecer convênios com os Estados da Federação com o intuito de centralizar todos os dados do País.

Art. 2º - Os dados coletados deverão ser centralizados no Ministério da Cidadania e disponibilizados para acesso de qualquer cidadão.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A matéria prima para os estudos estatísticos são os dados de observação, tratando-se dos valores que são adicionados as características. Os dados de observação são oriundos de várias fontes, podendo ser coletados de duas formas:

Enumeração: referentes a uma variável discreta;

Mensuração: referentes a uma variável contínua.

Temos no país inteiro um quadro crescente de violência contra as populações LGBTQIA+, negros, pardos e pretos, isso precisa ser mensurado globalmente para estabelecer políticas públicas de combate a este inaceitável e injustificável tipo de violência.

Quando o assunto é LGBTfobia e violência racial, uma das dificuldades encontradas é a falta de estatísticas oficiais. Enquanto em vários países, como dos Estados Unidos, preocupa-se em levantar dados que ajudem a entender a realidade dessa população, o Brasil toma poucas atitudes em relação a isso.

Os dados propostos neste Projeto de Lei, afiguram-se de extrema relevância para o estabelecimento de políticas públicas que possua o escopo de salvaguardar os direitos e a dignidade da população LGBTQIA+ e da população negra, parda ou preta, outrossim, para extirpar os índices de violência suportado por estas populações.

Tais estatísticas, que seguirão os critérios propostos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, certamente servirão para melhor planejamento do Poder





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Executivo quando da elaboração e execução de políticas públicas voltadas para as mencionadas populações.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,            de fevereiro de 2022

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228585407800>  
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



\* C D 2 2 8 5 8 5 4 0 7 8 0 0 \*